



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 820

Acrescenta a item 4 na TABELA VIII da Lei 538 de 11/12/1997 e dá outras providências.

O povo do Município de ALBERTINA, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Benedito Edivino Luiz, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

Artigo 1º - A tabela VIII da Lei Municipal n.º 538/97, passam a ter as seguintes redações:

4 - Espaço ocupado por empresas e ou concessionárias de serviço de iluminação, telefonia, água e luz, por poste ou qualquer outro tipo de instalação ou ponto que conduz ou instale o respectivo serviço. (dia, mês, ano)

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Albertina., 15 de dezembro de 1999.

Benedito Edivino Luiz
Prefeito Municipal